



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Diretoria Legislativa

Proc. Nº 13 / 2023

Fls. Nº 01

UNE

TERMO DE ABERTURA

Aos 20 de junho de 2023, procedeu-se a abertura do presente Processo Legislativo nº 013/2023, tendo por objetivo o **PROJETO DE LEI Nº 013/2023 - "Cria o §2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal nº 885/2008 - Auxílio Saúde"** de autoria do Vereador Juniormar Melo de Almeida.

Com este fim e para constar, este termo tem como primeira folha a de número 01.

Data do Protocolo: 20 / 06 / 2023

Data da Leitura: 26 / 06 / 2023 Sessão 19º

Data da Votação: 07 / 08 / 2023 Sessão 20º

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO



Ofício 013/CMAFO/2023

Alta Floresta D'oeste em 20 de junho de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Senhores Vereadores Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe sobre: **"Cria o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXÍLIO SAÚDE"**. para que seja recebido e encaminhado para procedimentos Administrativos e Regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Juniomar Melo de Almeida

Vereador



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Mensagem nº. 13/2023

Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de junho de 2023.

O presente Projeto de lei dispõe sobre: Criar o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXÍLIO SAÚDE. Tendo como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio saúde em pecúnia aos servidores que não aderir um Plano de Saúde. Visto que os Planos de saúde são de valor considerável altíssimo, sem contar que a maioria de nossos servidores públicos recebem em média de (01) a (03) salários mínimo. Neste sentido sugiro ao Poder Executivo que acate o presente Projeto de Lei onde beneficiara dezenas de servidores.

Neste sentido, e diante da relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de junho de 2023.

Juniomar Melo de Almeida

Vereador



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



PROJETO LEI Nº 013/2023

Alta Floresta D'Oeste-RO, 20 de junho de 2023.

Autor: JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA

SUMULA

"Cria o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXÍLIO SAÚDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Criado o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008".

§ 2º "A" - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio saúde em pecúnia, aos servidores que não aderir um Plano de Saúde, no valor máximo de até 1/5 do salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, em 20 de junho de 2023.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA
Vereador/Câmara Municipal-AFO

AUXÍLIO SAÚDE

Art. 97 - O Poder Executivo autorizado a instituir o programa de Assistência à saúde dos servidores públicos municipais ativos do Município de Alta Floresta D'Oeste, que será

executado na modalidade de auxílio, mediante ressarcimento parcial do Plano de Saúde

adquirido diretamente pelo servidor.

§ 1º O servidor terá liberdade de escolher qualquer plano de saúde no mercado que melhor se

ajuste a sua necessidade e de seus dependentes.

§ 2º - O valor a ser despendido com o ressarcimento será estabelecido anualmente, de acordo

com a dotação específica consignada na lei orçamentária anual que seja específico no valor

máximo 1/5 do salário mínimo.

§ 3º - O valor do ressarcimento ao servidor no corrente exercício financeiro será definido por

Lei Ordinária com dotação orçamentária específica para os futuros exercícios.

§ 4º - Sobre o valor do auxílio creditado ao servidor não incidirá qualquer desconto.

§ 5º - Para fazer jus ao benefício o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante original de adesão ao plano de saúde, junto a coordenadoria geral de recursos

humanos sem rasuras ou emendas, contendo os elementos exigidos para sua adequada caracterização.

§ 6º - Coordenadoria geral de recursos humanos CGRH, avista do comprovante de adesão,

verificar a veracidade das informações.

§ 7º - O valor referente ao auxílio deverá ser lançado no contracheque do servidor como

rendimento não tributário para fins de imposto de renda retido na fonte nem sistema

previdenciário, mas poderá ser usado para deduções no IRRF.

§ 8º - São exclusiva responsabilidade do servidor

a - O pagamento das mensalidades a entidade mantenedora do seu plano de saúde.

b - A comprovação conforme regulamento do pagamento perante área de recursos humanos

até o décimo dia de cada trimestre.

c - A comunicação imediata a coordenadoria geral de recursos humanos DRH Da rescisão

do contrato do plano de saúde.

§ 9 - Constatado a qualquer tempo, pagamento indevido de título de auxílio, por omissão do

servidor, este deverá restituir os valores recebidos imediatamente.

§ 10º - A forma de correção desse auxílio será exclusivamente feito de acordo com o reajuste

anual dos planos de saúde.

§ 11º - O poder executivo abrirá crédito suplementar para implementação da presente lei

através de Lei.



1 - Fica autorizado o executivo a conceder auxílio saúde aos servidores que não tenham aderido ^{antes} plano de saúde, ~~antes~~ o ~~valor pago~~ o ~~seu~~ valor, podendo ser valor diferenciado dos valores pagos aos servidores que tenham plano de saúde.

Junio Melo

2ª - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio saúde em pecúnia, aos servidores que não aderir ao plano de saúde, podendo ser valor diferenciado ~~conforme o salário~~ ^{sobre} do em percentagem ~~de~~ ^{sobre} o salário base do servidor, que poderá ser regulamentado ~~através~~ por decreto do Poder Executivo



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Décima Nona Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste - Rondônia, realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023, com início às 19:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA -PTB**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - Secretário **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**.

Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 10 (dez) vereadores. Invocando a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foram registrado a inscrição dos Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP**.

Item 01 - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima oitava Reunião Ordinária realizada em 19/06/2023, vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02 – LEITURA DOS ANTEPROJETOS N.S: ANTEPROJETO LEI Nº 03/2023 – VEREADORA MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS-PP**, que dispõe sobre: PROGRAMA WIFI LIVRE NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO. **ANTEPROJETO Lei nº. 04/2023 – autoria vereador Natã Soares**, que dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO — FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA — SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **ITEM 03 – LEITURA DO PROJETO LEI Nº.S Projeto Lei nº. 12/2023 – Autoria vereador Juniomar Melo**, que dispõe sobre: " TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, INDICADAS AO MUNICÍPIO POR DEPUTADOS ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAL". **Projeto lei nº.13/2023 – Vereador JUNIOMAR MELO “CRIA O § 2º “A” NO ARTIGO 97 DA LEI 885/2008” auxilio alimentação.** **ITEM 04 – LEITURA DO VETO REFERENTE AO PROJETO DE LEI 09/2023 -Autoria Vereador Juniomar Melo.** **ITEM 05 – LEITURA DA INDICAÇÃO Nº 17/2023 – AUTORIA VEREADOR - JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA.** INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GIOVAN DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO PINTURA DE FAIXAS HORIZONTAIS TRANSVERSAIS NO PAVIMENTO DAS ROTATÓRIAS: SITO AVENIDA BRASIL, AVENIDA RONDÔNIA E EM FRENTE A FEIRA MUNICIPAL. **ITEM 06 - LEITURA DO ATO Nº 015/2023.** **ITEM – 07 - LEITURA DE ORRESPNDÊNCIAS.** **ITEM 08 – PEQUENO EXPEDIENTE - Palavra vaga aos vereadores inscritos -** não houve inscrição de vereadores. **Item 09 – Grande Expediente –vereador inscrito e fez uso da palavra: JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD.** **Item 10 – Intervalo Regimental – a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental**, o senhor presidente passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes. Passou a **SEGUNDA PARTE ORDEM . I - Primeira Discussão e Votação única do Projeto lei nº 044/2023- Executivo Municipal**, que dispõe sobre: ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2008. Feito a leitura, passou a primeira discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Ficando o Projeto aprovado na primeira discussão e votação. **II - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 045/2023- Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **III - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 046/2023- Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **IV- Discussão e Votação única do Projeto lei nº 051/2023- Executivo Municipal**, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e uma ausência vereador Juniomar e vai a sanção do Poder Executivo. **V - Discussão e Votação única do Projeto lei nº**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

052/2023- Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VI - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 053/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VII - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 054/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, o vereador Indiomarcio se manifestou e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **VIII - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 055/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, não havendo manifestação o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **IX - Discussão e Votação única do Projeto lei nº 056/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA DISPOSITIVO NA LEI N. 1.261/2015 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores Jeremias e Romeu se manifestou referente a matéria e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **X - Primeira Discussão e Votação única do Projeto lei nº 057/2023-** Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 885/2008”. Feito a leitura, passou a primeira discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Ficando o Projeto aprovado na primeira discussão e votação. **XI - Discussão e Votação única do Projeto lei nº.10/2023** – Vereador JUNIOMAR MELO “ESTABELECE OBRIGATORIEDADE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO ENVIO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL ANUALMENTE DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE e HABITAÇÃO – FITHA. Feito a leitura, passou a discussão, os vereadores Juniomar, Romeu e Jacy se manifestou referente a matéria e em seguida o senhor presidente passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis e vai a sanção do Poder Executivo. **XII - Discussão e Votação única do Requerimento nº.10/2023** – Vereador JUNIOMAR MELO - **REQUER** ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente para que seja efetuado a contratação de uma empresa especializada, para que se faça um estudo sobre as represas das usinas elétricas construído em nosso Município para sabermos se as enchentes constantes causadas pelo impacto dos reservatórios das PCHS. Feito a leitura, passou a discussão teceram comentários os senhores vereadores: Juniomar, Jacy, Jeremias, Abel William, Marilza. Feito isto passou o requerimento a votação, os vereadores que concordam permaneçam como estão e os que não concordam se manifestam, ficando aprovado por unanimidade e vai ao conhecimento do Poder Executivo. Feito isto ao livro de comunicação parlamentar, fez uso da palavra os vereadores: Ernandes Bonfim de Souza, Jacy Evandro R. Neto, Natã Soares, Abel William, Marilza Cristina V., Jereamias. Feito isto o **senhor presidente** Agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2023.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 013/2023

Autoria: Vereador Juniomar Melo de Almeida

Ementa: "Cria o § 2º. 'A' no artigo 97 da Lei Municipal 885/2008."

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 013/2023, de autoria do vereador Juniomar Melo de Almeida, que tem por finalidade Criar o § 2º. 'A' no artigo 97 da Lei Municipal 885/2008

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do poder executivo, nos termos do artigo 41 I, IV da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

O projeto contém vício de iniciativa vez que está alterando a estrutura da administração pública ao alterar a Lei Complementar 885/2008.

Ao fixar a tese que não usurpa a competência privativa do executivo Lei que crie despesa para administração pública, ficou ressalvada as que trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

O projeto de Lei altera a Lei Complementar 885/2008 que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Alta Floresta D'Oeste, logo, permanece de iniciativa exclusiva do chefe do executivo.

Tal análise, entretanto, por envolver o mérito da propositura, deverá ser realizada pelas Comissões Permanentes e os vereadores da Casa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

I – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO E MODALIDADE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

A Lei orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste, determina em seu art. 26, § 1º. que a aprovação da matéria prevista no projeto depende da maioria dos vereadores presentes na sessão.

II – DOS TURNOS DE VOTAÇÃO

Com relação ao interstício e turno de votação, trata-se de matéria de turno único, nos termos do artigo 159, II do Regimento Interno.

III – DA VOTAÇÃO DO PRESIDENTE

Com relação ao Presidente da Casa, o Regimento Interno da Câmara Municipal, determina em seu art. 192, §. 1º. que o Presidente NÃO DEVERÁ VOTAR na matéria, exceto em caso de empate, por força regimental.

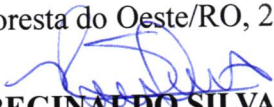
3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela substituição do projeto de Lei por Indicação ao Executivo, nos termos do artigo 130, § 1º. II do regimento interno.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 26 de junho de 2023.


REGINALDO SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 8086



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

GABINETE PRESIDÊNCIA

DESPACHO N°019

ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

De ordem do presidente da Câmara Municipal desse Município, encaminho a vossa Senhoria o Projeto de lei nº013/2023 para que seja deliberado na comissão pertinente. Devera o projeto ser analisado com urgência para que seja inserido em Sessão Extraordinária nessa casa de leis.

ALTA FLORESTA D'OESTE 18/07/2023

ÉLIDA KELLY R. S CODECO
CHEFE DE GABINETE

Recbi
18/07/2023
Amanda



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 13/2023 - que dispõe sobre: “ cria o §
2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 –
AUXILIO SAÚDE”.

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – O presente Projeto Lei tem como objetivo de criar o § 2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 – AUXILIO SAÚDE, o qual autoriza o poder Executivo a conceder auxílio saúde em pecúnia aos servidores que não aderir a um plano de saúde.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, em face, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de julho de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
Relator – Favorável



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAÚDE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 13/2023 - que dispõe sobre: “ cria o § 2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 – AUXILIO SAÚDE”.

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 21 de julho de 2023, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Após o análise e achado conforme, bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de julho de 2023.



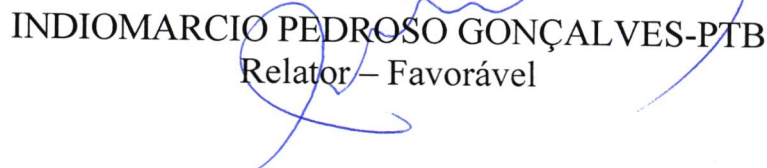
ROMEU ROQUE ROYER-PSD

Presidente-Favorável



MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP

Membro-Favorável


INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB

Relator – Favorável

1000

1000

1000

1000

1000



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 13/2023 - que dispõe sobre: “ cria o §
2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 –
AUXILIO SAÚDE”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO – Tem o referido Projeto de lei o intuito de criar o § 2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 – AUXILIO SAÚDE, o qual autoriza o poder Executivo a conceder auxilio saúde em pecúnia aos servidores que não aderir a um plano de saúde.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 de julho de 2023.


MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 13/2023 - que dispõe sobre: “ cria o §
2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 –
AUXILIO SAÚDE”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reunimos em 21/07/23 no Plenário da Câmara Municipal, as 10:00 hs para analisarmos o Projeto de Lei acima mencionado. Em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei, e opinamos para inclusão na ordem do dia para deliberação do Plenário, o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21
de julho de 2023.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES-PTB
PRESIDENTE/ CPLJRF

JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PMN
MEMBRO /CPLJRF

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Relatora/CPLJRF



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: **ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Projeto de Lei nº 13/2023 - que dispõe sobre: “ cria o § 2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 – AUXILIO SAÚDE”.

I – Relatório – O presente Projeto Lei tem como objetivo o intuito de criar o § 2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 – AUXILIO SAÚDE, o qual autoriza o poder Executivo a conceder auxílio saúde em pecúnia aos servidores que não aderir a um plano de saúde.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, sou de parecer favorável e se encontra pronta para os procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de julho de 2023.

ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

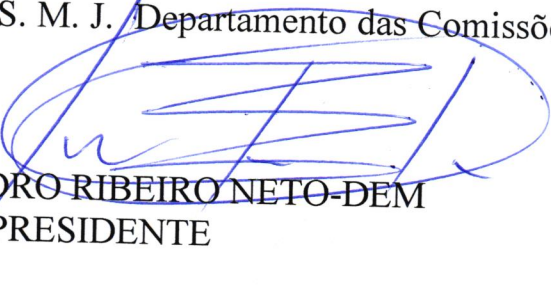
Comissão Permanente: **ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Projeto de Lei nº 13/2023 - que dispõe sobre: “ cria o § 2º “A” no art. 97 da Lei Municipal 885/2008 – AUXILIO SAÚDE”.

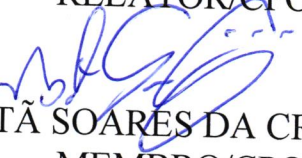
Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão Extraordinária realizada em 21/07/2023, as 10:30, no recinto da Câmara Municipal, para **análise do Projeto acima mencionado**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto ora mencionado, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 21 dias do mês de julho de 2023.


JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM
PRESIDENTE

ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA -MDB
RELATOR/CPOF


NATÃ SOARES DA CRUZ-PSD
MEMBRO/CPOF



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste *Poder Legislativo*

ATA da **Vigésima REUNIÃO ORDINÁRIA** do Segundo Período Legislativo da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, realizada no dia 07 (*sete*) do mês de julho de 2023, com início às 19h, no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito a Avenida Brasil, 3333, estando presentes: Presidente: **ERNANDES BONFIM DE SOUZA - PTB**, o senhor presidente efetuou a chamada dos senhores vereadores e se encontravam presente no Plenário, os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **ADELMO GARCIA-DEM**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO-DEM**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÃ SOARES DA CRUZ - PSB**. Vale salientar a ausência dos Vereadores: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES - PTB**, **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **ROMEU ROQUE ROYER-PSD**. Após a verificação do quórum, o senhor Presidente certificou a presença de 06 (*seis*) vereadores. Nos termos do Regimento Interno, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". Em ato contínuo, solicitou ao Secretário que realizasse a leitura do Requerimento nº 14/2023 do Vereador **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO - PTB**, que dispõe sobre "Licença do cargo eletivo de Vereador na Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, por motivo doença comprovada". Após a leitura do Requerimento e do Ato concedendo a licença, o senhor Presidente, solicitou à leitura do Ofício nº 17/2023/CRE/GAB/17ª ZE do Cartório Eleitoral que informou o nome e a certidão do suplente apto a assumir a vaga, o senhor **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO-PTB**. Sendo assim, após a entrega das documentações, o senhor Presidente solicitou que ficasse sobre os pés para prestar o compromisso que após lido pelo Secretário, o suplente **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO-PTB** respondeu: "ASSIM PROMETO". Tendo feito o juramento e prestado o compromisso, o senhor Presidente, que declarou em alta voz que o senhor **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO-PTB**, está empossado no cargo de Vereador da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, convidando a integrar a mesa dos vereadores. Assim, verificou novamente o quórum, onde senhor Presidente certificou a presença de 07 (*sete*) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado a inscrição do vereador **JUNIOMAR MELO**, **ABEL WILLIAM** E **NATÃ SOARES**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna) foram registrados a inscrição dos Vereadores: **ABEL WILLIAM**, **NATÃ SOARES**, **JACY EVANDRO RIBEIRO**, **EDIRLEI MONTEIRO** E **ERNANDES BOMFIM DE SOUZA**. **Item 01** - Leitura, discussão, e único turno de votação da Ata da décima nona Reunião Ordinária realizada em 26/06/2023, vereador Natan Soares solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. Passou a ata a aprovação, ficando aprovada a ata da sessão anterior. **Item 02** - Leitura dos Projetos nº.s. Projeto 061/2023 - Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto 062/2023 - Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto 068/2023 - Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto 069/2023 - Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: "CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.377/2017".



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Poder Legislativo

Projeto 070/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Projeto 071/2023 – Autoria Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Projeto 014/2023 – Autoria do Vereador INDIOMARCIO, que dispõe sobre: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO MUSICAL E ARTÍSTICO, CAPACITAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREPARARTE DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO”. Projeto 015/2023 – Autoria do Vereador INDIOMARCIO, que dispõe sobre: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO A FIBROMIALGIA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DO MUNICÍPIO; CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO; ESTABELECE FILAS E VAGAS PREFERENCIAIS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOA COM SÍNDROME FIBROMIÁLGICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Projeto Emenda Constitucional da Lei Orgânica 01/2023 – Autoria Mesa Diretora, que dispõe sobre: “ACRESCENTA AO ARTIGO 122 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS PARÁGRAFOS, AS DIRETRIZES E NORMATIVAS DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS”. **Item 03** – Leitura da Indicação, Decreto e Recomendação nº.s. **INDICAÇÃO Nº. 14/2023** – Autoria do Vereador Ernandes Bomfim-PTB, que dispõe sobre: INDICA ao Excelentíssimo senhor Giovan Damo, Prefeito Municipal, junto ao setor competente Secretaria Municipal Infraestrutura e/ou Agricultura, A MELHOR QUE CONVIR, PROVIDÊNCIAS QUANTO A RECUPERAÇÃO DOS CARREADORES DOS PRODUTORES RURAIS. TENDO EM VISTA QUE SE APROXIMA O PERÍODO CHUVOSO, ESTAMOS NA ÉPOCA CERTA PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DA CLASSE PRODUTORA E A COMUNIDADE, QUE ESTÃO ENFRENTANDO DIFICULDADES COM AS MÁ CONDIÇÕES DE TRÁFEGO, E SE FOR REALIZAR A RECUPERAÇÃO NO PERÍODO CHUVOSO, ACABARÁ TRAZENDO MAIS TRANSTORNO AINDA. **DECRETO Nº 004/2023**, que dispõe sobre: “Cria a Comissão Temporária para analisar os fatos discriminados no Ofício nº. 333/2023 do Ministério Público do Estado de Rondônia, decorrente da NOTÍCIA DE FATO Nº 2023.0017.003.32065”. **RECOMENDAÇÃO Nº 001/2023**, que dispõe sobre: “Que os Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, se abstenham de realizar QUALQUER tipo de Assédio Moral/Perseguição Política e outros ilícitos junto aos Servidores Municipais de Alta Floresta D'Oeste.” **Item 04** – Leitura das Correspondências: **Ofício nº 700/2023 EMERON** – Convite para III Seminário Estadual de Judicialização da Saúde. **Convite SEBRAE** – Conexão Sebrae em Pimenta Bueno de 8 a 11 de agosto de 2023. **Convite Grupo 3ª Idade** – Convite para Comemoração ao dia dos pais, na quinta-feira (10), a partir das 09h, no espaço de eventos da SEMTRAS. **Convite** Evento de assinatura das ordens dos seguintes serviços: 08/08, às 14h – Construção Escola Padre Feijó em Filadélfia. 09-08, às 17h - Bloqueteamento no bairro COHAB. 10/08, às 20h – Reforma do Ginásio. 11/08, às 16h – Reforma do Barracão da Feira. **Item 05** – Pequeno expediente - não houve inscrição de vereadores. **Item 06** – Grande Expediente – fez uso da palavra os seguintes vereadores: Abel William e Juniomar Melo. O vereador Natã Soares requereu dispensa da palavra. **Item 07** - Intervalo Regimental, o vereador Natã Soares solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. Passou a segunda parte da ordem do dia. **I – Discussão e Votação Única do Projeto Lei nº 012/2023 – Vereador Juniomar Melo de Almeida**, que dispõe sobre: “A TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES, INDICADAS AO



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste *Poder Legislativo*

MUNICÍPIO POR DEPUTADOS ESTADUAL E FEDERAL, SENADORES E EMENDAS DE BANCADAS, BEM COMO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS". Após a leitura passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis a aprovação do projeto, indo à sanção do Poder Executivo. **II - Discussão e Votação Única do PROJETO LEI Nº 013/2023** – Autoria – Vereador JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA, que dispõe sobre: **"Cria o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXÍLIO SAÚDE"**. Após a leitura o senhor presidente passou o projeto a discussão, não havendo manifestação, passou a chamada dos vereadores, votação maioria absoluta, ficando aprovado com 06 (seis) votos favoráveis a aprovação do projeto, indo à sanção do Poder Executivo. Comunicações parlamentares. Fez uso da palavra os senhores vereadores: **ABEL WILLIAM, EDIRLEI MONTEIRO, ERNANDES BOMFIM DE SOUZA e JACY EVANDRO RIBEIRO.** Vereador NATÃ SOARES requereu dispensa do uso da palavra. **Feito isto,** o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu, Willyam Regis Cavalcante, Diretor Legislativo, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretário. **A D E N D O: Os relatos da sessão encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo.** Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 070/2023 ao PROJETO DE LEI Nº 13/2023

SÍNULA

"Cria o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXÍLO SAÚDE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RÔNDONIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Estado de Rondônia, APROVOU e ele Prefeito Municipal SANCIONA e Publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica Criado o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008".

§ 2º "A" - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio saúde em pecúnia, aos servidores que não aderir um Plano de Saúde, no valor máximo de até 1/5 do salário mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 08 de agosto de 2023.

ERNANDES BOMEIM DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Diretoria Legislativa

OFÍCIO N° 038/DL/2023

Alta Floresta D'Oeste, em 08 de agosto de 2023



Ao Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento de indicação e autógrafos da 20ª Sessão Ordinária de 2023 e da Lei Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, devido ao silêncio de sanção do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimenta-lo cordialmente Vossa Excelência, encaminho, para conhecimento e devidas providências, os autógrafos abaixo relacionados, aprovados pelo Plenário desta Casa de Leis durante a 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de agosto do corrente ano e a Lei devidamente Promulgada e publicada, nos ditames da Lei Orgânica do Município de Alta Floresta D'Oeste:

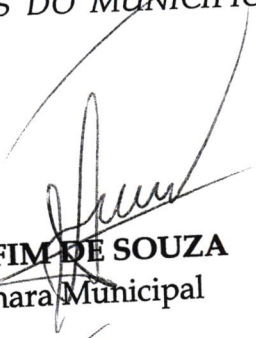
I. - Autógrafo n° 69/2023, que "Dispõe sobre a transparência na execução de emendas parlamentares, indicadas ao Município por Deputados Estadual e Federal, Senadores e Emendas de Bancadas, bem como a obrigatoriedade de apresentação de relatórios trimestrais" de autoria do Vereador Juniomar Melo de Almeida;

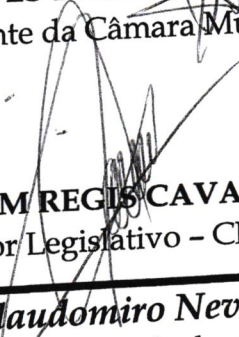
II. - Autógrafo n° 70/2023, que "Cria o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXÍLIO SAÚDE". de autoria do Vereador Juniomar Melo de Almeida;

III. Lei Municipal n° 1.831/2023, que "Dispõe Sobre a Concessão de Benefícios Assistenciais emergenciais no Âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste - RO".

IV. Indicação n° 014/2023, do Vereador Ernandes Bomfim de Souza que "INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS QUANTO A RECUPERAÇÃO DOS CARREADORES DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE".

Atenciosamente,


ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal


WILLYAM REGIS CAVALCANTE
Diretor Legislativo - CMAFO


Daniel Paulo F. Hryniewicz
Advogado do Município
OAB/RO 2546

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Brasil, nº 3333, Bairro Centro, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Ofício 013/CMAFO/2023

Alta Floresta D'oeste em 20 de junho de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Senhores Vereadores Pelo presente ofício, vimos a honrosa presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2023, que dispõe sobre: **"Cria o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXÍLIO SAÚDE"**. para que seja recebido e encaminhado para procedimentos Administrativos e Regimentais.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Cordialmente,

Juniomar Melo de Almeida

Vereador



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE RO

Mensagem nº. 13/2023

Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de junho de 2023.

O presente Projeto de lei dispõe sobre: Criar o § 2º "A" no Artigo 97 da Lei Municipal 885/2008 - AUXÍLIO SAÚDE. Tendo como objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio saúde em pecúnia aos servidores que não aderir um Plano de Saúde. Visto que os Planos de saúde são de valor considerável altíssimo, sem contar que a maioria de nossos servidores públicos recebem em média de (01) a (03) salários mínimo. Neste sentido sugiro ao Poder Executivo que acate o presente Projeto de Lei onde beneficiara dezenas de servidores.

Neste sentido, e diante da relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto seja aprovado.

Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste/RO, 20 de junho de 2023.

Juniomar Melo de Almeida

Vereador